

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0343/78

INTERESSADO: José Augusto Pires Martins

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

PARECER CEE Nº 330/78 - CSG - Aprov. em 05-04-78

RELATÓRIO

HISTÓRICO:

José Augusto Pires Martins, nascido a 20 de outubro de 1957, em Coelhosa, Bragança, Portugal, dirigiu-se à Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto a fim de que julgasse a equivalência de seus estudos feitos em Portugal aos do sistema brasileiro.

O interessado realizou nove anos de estudos, assim distribuídos:

- a) quatro séries primárias na Escola de Paradinha Nova;
- b) duas séries na Escola Preparatória de Gonçalves Crespo;
- c) três séries de Administração e Comércio na Escola Industrial e Comercial de Bragança.

Pelos documentos constantes dos autos, o 2º ano completo do Curso Geral de Administração e Comércio corresponde, ao 8º ano completo do Curso de 1º Grau brasileiro.

Assim sendo, o requerente teria direito ao reconhecimento da equivalência de seus estudos ao nível de conclusão da 1ª série de 2º grau, não constasse do seu histórico escolar português a observação de que "deixou de realizar os exames das disciplinas de Francês e Inglês" para concluir o Curso Geral de Administração e Comércio.

A Assessoria Técnica da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, sob o fundamento de que "o processo de equivalência só é considerado com relação às disciplinas em débito no sistema brasileiro de ensino e não em relação ao país de origem", consulta sobre a maneira de proceder a Coordenadoria de Ensino do Interior, a qual determinou que se ouvisse a respeito este Egrégio Conselho Estadual de Educação.

APRECIÇÃO:

Há duas maneiras de encarar a situação. Uma seria a de seguir o exemplo de Pilatos, lavando-nos as mãos. O aluno não terminou o curso e, assim, seria reconhecida sua equivalência ao nível de conclusão do primeiro grau.

A outra seria a de procurar uma solução que nos obrigasse a assumir a responsabilidade de inovar, sem ferir o espírito da lei e sem prejudicar o aluno.

Tentaremos a segunda alternativa. Se se tratasse de disciplina típica do contexto cultural português - História ou Geografia de Portugal, por exemplo se

ria razoável que, se exigisse a obtenção de créditos no país de origem. Mas, como as disciplinas em débito são Francês e Inglês - línguas estrangeiras, tanto no Brasil como em Portugal - parece-nos que o aluno poderá eliminá-las mediante processo de adaptação.

Não vemos em tal providência qualquer heresia legal ou pedagógica.

Note-se que José Augusto Pires Martins, de acordo com a documentação apresentada, fez, em 1977, na Escola Industrial e Comercial de Bragança, como aluno Interno, o terceiro ano do Curso Geral de Administração e Comércio, cursando as seguintes disciplinas: Português, Geografia, História, Matemática, física e Química, Ciências Naturais, Mercadorias, desenho Geral, Noções Gerais de Comércio e Direito Comercial, Elementos de Economia Política, Técnica de Vendas, Aperfeiçoamento Caligráfico, Datilografia, Escritório Comercial.

CONCLUSÃO

Os estudos realizados, por José Augusto Pires Martins em Portugal são, em caráter, excepcional, considerados equivalentes ao nível de conclusão da 1ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, podendo matricular-se em 1978 na 2ª série. A escola em que se matricular, deverá submetê-lo a processo de adaptação nos componentes curriculares que julgar necessário.

São Paulo, 4 de abril de 1978.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, João de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes, Renato Alberto Teodoro DI DIO.

Sala da CEEG, em 5 de abril de 1978.

a) Cons. Hilário TORLONI - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de abril de 1978.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO MVS GUIMARÃES

Presidente